

# INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

## Demonstrativo de Pagamento

Func.: 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA Período: 06/2020

Cargo: 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I Matricula: 0000011906 CTPS: 2012941 / 00020

Depto.: 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS Admissão: 02/01/2018 CPF: 096.647.146-66

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.309,00	
0500 - Salário Família	1,00	48,62	
0510 - Arredondamento		0,23	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,72
0520 - Desconto INSS	9,00		102,13

TC-015/2017	<b>Total:</b> 1.357,85	<b>Total:</b> 102,85
	<b>Valor Líquido</b>	<b>1.255,00</b>

Recebi o valor líquido, acima descrito em 06/07/20 Assinatura: BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.309,00	1.309,00	1.309,00	104,72	1.017,28	

RECEBIMOS QUE O SERVIDOR  
 ENTREGOU EM BUENOS AIRES  
 FORNECIDO EM 06/07/20  
 0000011906  
 RG MG 10559511



**PORTARIA 3.626/91**

Funcionário : 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA  
 Cargo : 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I  
 Data Admissão : 02/01/2018 Matrícula : 0000011906  
 Horário : 08:00 12:00 13.00 17:00  
 Período : 01/06/2020 a 30/06/2020  
 Departamento : 000044 PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZAD  
 Centro de Custo : 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS

**17.359.415/0001-59**  
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS  
 Rua CARLOS P CHAGAS 170  
 RESSACA - 32113460  
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Segunda-Feira					
02 - Terça-Feira					
03 - Quarta-Feira					
04 - Quinta-Feira					
05 - Sexta-Feira					
06 - Sábado					
07 - Domingo					
08 - Segunda-Feira					Em quarentena conforme MP 927 e Notificação Recomendatória do MT/MG.
09 - Terça-Feira					
10 - Quarta-Feira					
11 - Feriado					
12 - Sexta-Feira					
13 - Sábado					
14 - Domingo					
15 - Segunda-Feira					
16 - Terça-Feira					
17 - Quarta-Feira					
18 - Quinta-Feira					
19 - Sexta-Feira					
20 - Sábado					
21 - Domingo					
22 - Segunda-Feira					
23 - Terça-Feira					
24 - Quarta-Feira					
25 - Quinta-Feira					
26 - Sexta-Feira					
27 - Sábado					
28 - Domingo					
29 - Segunda-Feira					
30 - Terça-Feira					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

  
 32  
 INST. ESPIRITA  
 LAR MARCOS



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**CAPÍTULO II**

  
33  
JUST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS/8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: 2277 /2020

**EMPREGADOR: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS**  
**ENDEREÇO: RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170 RESSACA**  
**CEP: 32113460 Contagem**  
**CNPJ: 17359415000159**

Notificamos o empregador acima qualificado para atender às seguintes **RECOMENDAÇÕES** em relação a **TRABALHADORAS E TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA**, em caráter urgente, **adotando as medidas a seguir listadas, como parâmetro mínimo:**

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece, nos seus artigos 5º e 8º, que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, destacando-se que é dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao trabalho, à acessibilidade, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**CONSIDERANDO** que existem grupos populacionais mais susceptíveis ao quadro grave de SARS pneumônica ao serem infectados pelo Corona Vírus, tais como pessoas acima de 60 anos (alguns textos já referem 50 anos), ou com doenças crônicas como diabetes; doenças respiratórias crônicas como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica; tabagismo; doenças cardiovasculares, hipertensão, cardiopatias; doenças renais crônicas; doenças que afetam o sistema imunológico; uso de medicamentos que afetam a imunidade, corticosteroides, quimioterápicos etc.;

**CONSIDERANDO** que muitas pessoas com deficiência apresentam quadros clínicos, comorbidades ou mesmo situações familiares e sociais que as incluem nesses grupos de maior risco e aumentam a vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que algumas pessoas com as funções intelectuais/mentais comprometidas podem ter dificuldade em seguir protocolos de segurança, aumentando o risco de contágio;

**CONSIDERANDO** que muitas pessoas com deficiência visual e auditiva podem apresentar maiores dificuldades na identificação e localização dos riscos de contaminação e de adoção dos mesmos protocolos, especialmente em razão da falta de acessibilidade das comunicações e orientações;

**CONSIDERANDO** que muitas pessoas com deficiência física também estão mais vulneráveis em razão das dificuldades de acesso nas vias públicas, transporte público e inclusive aos banheiros públicos;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes do Ministério da Saúde definiram isolamento social máximo possível para toda a população;

Auditores-Fiscais do Trabalho - e-mails: [angelita.fernandes@mte.gov.br](mailto:angelita.fernandes@mte.gov.br); [lailah.vilela@yahoo.com.br](mailto:lailah.vilela@yahoo.com.br); [luciana.carnevali@mte.gov.br](mailto:luciana.carnevali@mte.gov.br); [manoelT@mte.gov.br](mailto:manoelT@mte.gov.br); [patricias@mte.gov.br](mailto:patricias@mte.gov.br); [walter.dias@mte.gov.br](mailto:walter.dias@mte.gov.br).

34  
INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS